

DECRETO N° 2850 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

"Autoriza a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições privadas de ensino do Município de Caxambu e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Caxambu aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente alocou-a atividade de *Ensino Curricular* (educação infantil, ensino fundamental e médio) na onda verde, ou seja, como uma atividade não essencial com alto risco de contágio;

CONSIDERANDO que a Deliberação 89 de 23 de setembro de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 (disponível em http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=192 837&marc=) dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais na rede privada de ensino, desde que o município de Página 1 de 4

P

J



Caxambu esteja classificado como em Onda Verde, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente.

- **§1º** Na hipótese de regressão da classificação do município de Caxambu para a Onda Amarela, as atividades presenciais de ensino serão mantidas desde que obedecidos protocolos específicos.
- **\$2°** Na hipótese de regressão da classificação do município de Caxambu para a Onda Vermelha, as atividades presenciais de ensino serão imediatamente suspensas.
- **§3º** Enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus Covid-19, é vedada a realização de atividades, eventos, encontros que possam gerar aglomeração nas instituições privadas de ensino localizadas no município de Caxambu.
- §4° Enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo coronavírus Covid-19, é vedada a utilização de espaços como laboratórios e salas de informática, bem como realização de atividades que gerem contato físico direto entre os alunos (ex. educação física), devendo ainda ser organizado o horário de recreio/intervalo entre aulas, de modo a evitar aglomerações.
- **Art.2º** Para a retomada das atividades, a instituição privada de ensino deverá ter seu Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Caso funcione no mesmo local mais de uma instituição de ensino privada, estas deverão apresentar Planos de Ação em separado, tratando de maneira individual suas particularidades.

H

Página 2 de 4



- **Art.3°** As instituições privadas de ensino ficam obrigadas a informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer caso ou evento relativos à incidência de Covid-19 na comunidade escolar.
- **§1º -** Em caso de incidência de Covid-19 na instituição privada de ensino, serão obrigatoriamente seguidos os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.
- **\$2°** A instituição privada de ensino deverá manter formulário individualizado de cada aluno, contendo nome, endereço e composição do núcleo familiar, de modo a agilizar a ação da Secretaria de Saúde em caso de incidência de Covid-19 na Comunidade escolar, devendo mantêlo constantemente atualizado.
- **§3°** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções cabíveis na forma da legislação vigente.
- **Art.4º** As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas nas instituições privadas de ensino, gradualmente, em relação à educação infantil, ensino fundamental e médio, inicialmente com a presença limitada a até 40% da capacidade total de alunos, observando obrigatoriamente os protocolos de distanciamento.
- **Art.5°** As aulas e demais atividades presenciais poderão ser retomadas, gradualmente, nas instituições de ensino superior inicialmente com presença limitada a até 40% da capacidade total de alunos, observando obrigatoriamente os protocolos de distanciamento.
- **Art.6°** É obrigatória a adoção, por todas as instituições privadas de ensino que funcionem no Município de Caxambu, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, instituídos



Página 3 de 4



e/ou aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 28 de janeiro de 2021.

DIOGO CURI HĂŬEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino